

CI/DIREX/CRCAC nº. 64/2017.

Rio Branco - Acre, 28 de junho de 2017.

A Senhora
ÉRIKA SOUZA
ASSESSORA DE LICITAÇÃO – CRCAC

Prezada,

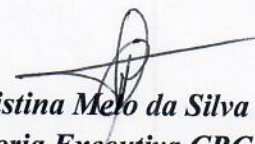
Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me a falha de segurança que o servidor apresentou na data de 09 de junho de 2017, em sua plataforma de desenvolvimento e exibição do site.

As falhas apresentadas redirecionavam para sites pornográficos no momento em que os profissionais acessavam a página do sítio do regional. Em anexo a exposição de análises da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Tecnologia (COOPROTEC) que atendem o Conselho referente à tecnologia da informação.

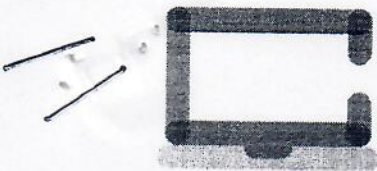
A COOPROTEC apresenta como soluções alterar senhas, analisar todos os arquivos em seu código fonte, e ainda Backup do banco de dados e migração para um servidor que apresente segurança para o regional e migração da plataforma JOOMLA para WORDPRESS. Estas duas últimas soluções requerem custos por parte do conselho.

Para tanto, solicito que seja aberto processo para que possamos apresentar cotações de preços para o Presidente, com vistas a verificar se há o interesse ou não da realização do que foi proposto pela COOPROTEC, diante de tal situação de insegurança apresentada pelos servidores da LOCAWEB e pela plataforma JOOMLA.

Atenciosamente,


Isabella Cristina Melo da Silva Holanda
Diretoria Executiva CRCAC

RECEBIDO
28/06/2017 às 16:05 hs
Érika S. Conceição
Assessora de Licitação do CRCAC



Cooprotec

**COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA
DO ESTADO DO ACRE – COOPROTEC**

CNPJ: 24.578.032/0001-37

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº <u>2027/00037</u>
Folha nº <u>02</u>
Visto <u>[assinatura]</u>

O site do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre – CRC-AC, tem domínio registrado em www.crcac.org.br, apresentou falhas de segurança em sua plataforma de desenvolvimento e exibição do site.

As falhas apresentadas foram as seguintes:

- Redirecionamentos de links para sites de propagação de vírus;
- Arquivos de sistema corrompidos.
- Banco de dados vulnerável.
- O Joomla! Que é a plataforma que foi desenvolvida o site, está na versão 1.0.15, finalizada em 22 de julho de 2009, ou seja, está defasado 8 anos.

Após as falhas apontadas, as soluções apresentadas pela Cooprotec ao contratante responsável pela manutenção do site, foram as seguintes:

- Será analisado, todos os arquivos em seu código fonte, buscando encontrar algum possível redirecionamento incluso dentro de linhas de código, para ser corrigido um a um.
- As senhas de acesso serão alteradas, devido a muitos usuários já terem conhecimento das mesmas.
- Backup do banco de dados e migração do mesmo para os servidores da Cooprotec.
- Migração da plataforma Joomla, qual o site foi desenvolvido, para Wordpress, que é uma plataforma mais atual, segura e robusta, na qual está em constante atualização, trazendo assim, mais confiabilidade, integridade e disponibilidade para o site do CRC-AC.

Rua Alexandre Farhat, nº 299 – sala 106-A – José Augusto Cep: 69900-779

Telefone: 68-9 9944-1617

contato@cooprotec.com.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº _____
Folha nº _____
Visto _____

Justificativa sobre o Site

Artur Almeida <artur.almeida@cooprotec.com.br>
<diretoria@crcac.org.br>

13.06.2017 19:00


locaweb

- Justificativa site CRC.pdf (832 KB)

Boa tarde

segue em anexo

Att

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017/00037
Folha nº	03
Visto	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017/00034
Folha nº	04
Visto	

Proposta de Contrato

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Acre – **CRC-ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

Migração Site	→	R\$ 2.500,00
Backup Geral		R\$ 700,00
Total		R\$ 3.200,00

Observações:

- O prazo para desenvolvimento do Site é de no máximo **30 dias** corridos.

22 de junho de 2017.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2027/00039
Folha nº	05
Visto	

Proposta de Contrato

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Acre – **CRC-ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

Características do serviço:



Migração de Site;

Migração de site será feita em HTML5, CSS3 e JAVASCRIPT, completamente dinâmico, porém seu conteúdo poderá ser atualizado diretamente pelo cliente ou equipe de informática responsável pela área .



Configurações;

Será configurado o servidor onde vai ser hospedado o site, redirecionar o domínio, endereço do site, para esse servidor.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	_____
Folha nº	_____
Visto	_____



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE
TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – **COOPROTEC**
CNPJ:24.578.032/0001-37

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2037/00039
Folha nº	06
Visto	

Migração Site
Backup Geral
Total



R\$ 1.500,00
R\$ 500,00
R\$ 2.000,00

Serviços:

Investimento:

Observações:

- O prazo para desenvolvimento do Site é de no máximo **10 dias** corridos.

21 de junho de 2017 - Rio Branco, Acre.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	_____
Folha nº	_____
Visto	_____

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO **TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: Contratação de empresa de aquisição nova plataforma site.

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita pela DIREX em virtude da necessidade para melhorar plataforma site.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, e atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	VALOR
01	✓ Migração de site	01	R\$
02	✓ Backup Geral	01	R\$


A Solicitação de proposta de Preços, para aquisição plataforma site.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a proposta de preços de acordo com as instruções abaixo.

Os esclarecimentos e as informações necessárias às Empresas serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As empresas deverão enviar a proposta no próprio CRCAC no endereço Nova avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138 ou no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br

Rio Branco Acre, 03 de Julho de 2017.


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos CRCAC



**. RODRIGUES COMERCIO E SERVICO
EIRELI –ME**

CNPJ: 15.010.167/0001-00

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2027/00034
Folha nº	08
Visto	

**PROPOSTA COMERCIAL
SOLICITANTE: CRC – ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

RIO BRANCO – ACRE, 06 DE JULHO DE 2017

Item	Especificações	Quantidade (A)	Valor Total (A)
01	Migração do site	01	R\$ 2.500,00
02	Backup e configurações	01	R\$ 1000,00
SUB- TOTAL			R\$ 3.500,00

Validade: 60 dias

Responsável Legal: Hanairton Cavalcante

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	
Folha nº	
Visto	

**Logradouro: LOT FAMILIA FAHATH II Q: 12 LOT: 08 – Corrente – Vila Acre – Rio
Branco- Acre – CEP: 69.909•730
Tel:68-99201-5061**

COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

Conselho Regional de Contabilidade do Acre –CRCACRE.

➤ **Migração de Site;**

Migração de site será feita em HTML5, CSS3 e JAVASCRIPT, utilizando a plataforma WordPress, para funcionar completamente dinâmico, porém seu conteúdo poderá ser atualizado diretamente pelo cliente ou equipe de informática responsável pela área .

➤ **Backup Geral;**

Backup geral de arquivos e banco de dados, adaptação e migração para novo banco.

1. – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Descrição	Valor Total
01	01	Migração de Site	R\$ 3.000,00
02	01	Backup Geral	R\$ 250,00

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (trinta)** dias contados a partir da data da contratação.

Rio Branco, Ac –12 de julho 2017.

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL / SERVIÇO	QUAT	Fornecedores			
			W2 WEBSITES	COOPROTEC	COOPERBRASIL	K.S RODRIGUES COMERCIO
			VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
1	MIGRAÇÃO DO SITE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00
2	BACKUP E CONFIGURAÇÕES	1	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 3.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.500,00
VALIDADE DA PROPOSTA			30 Dias	30 Dias	30 Dias	30 Dias

A empresa ganhadora foi COOPROTEC a empresa , pois apresentou a menor preço.

NECESSIDADE DE LICITAÇÃO
SIM ()
NÃO ()

AGREGAÇÃO DE DISPENSA
SIM ()
NÃO ()

Rio Branco - Acre, 19 de julho de 2017


Erika Souza Edinca
Assessora de Licitações e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00034
Folha nº 20
Visto

PROPOSTA COMERCIAL
SOLICITANTE: CRC – ACRE

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

RIO BRANCO – ACRE, 19 DE SETEMBRO DE 2017


Item	Especificações	Quantidade (A)	Valor Total (A)
01	Migração do site	01	R\$ 2.500,00
02	Backup e configurações	01	R\$ 1000,00
SUB- TOTAL		R\$ 3.500,00	

Validade: 60 dias

Responsável Legal: Hanairton Cavalcante

COOPERATIVA DE TRABALHADORES HABITAR BRASIL LTDA

PROPOSTA COMERCIAL

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017/00024
Folha nº	02
Visto	

Conselho Regional de Contabilidade do Acre –CRCACRE.

➤ **Migração de Site;**

Migração de site será feita em HTML5, CSS3 e JAVASCRIPT, utilizando a plataforma WordPress, para funcionar completamente dinâmico, porém seu conteúdo poderá ser atualizado diretamente pelo cliente ou equipe de informática responsável pela área .

➤ **Backup Geral;**

Backup geral de arquivos e banco de dados, adaptação e migração para novo banco.

1. – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Item	Qtd	Descrição	Valor Total
01	01	Migração de Site	R\$ 3.000,00
02	01	Backup Geral	R\$ 250,00

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (trinta)** dias contados a partir da data da contratação.

Rio Branco, Ac –20 de setembro 2017.

Proposta de Contrato

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Acre – **CRC-ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

Características do serviço:

➤ **Migração de Site;**

Migração de site será feita em HTML5, CSS3 e JAVASCRIPT, completamente dinâmico, porém seu conteúdo poderá ser atualizado diretamente pelo cliente ou equipe de informática responsável pela área .

➤ **Configurações;**

Será configurado o servidor onde vai ser hospedado o site, redirecionar o domínio, endereço do site, para esse servidor.



COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE
TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE – COOPROTEC

CNPJ:24.578.032/0001-37

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	2017/00031
Folha n°	24
Visto	

Site



R\$ 2.000,00

Serviços:

Investimento:

Observações:

- O prazo para desenvolvimento do Site é de no máximo **10 dias** corridos.

20 de setembro de 2017 - Rio Branco, Acre.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	_____
Folha n°	_____
Visto	_____



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	8027/00034
Folha nº	25
Visto	

Proposta de Contrato

Interessado: Conselho Regional de Contabilidade do Acre – **CRC-ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

O Site é sua identidade na internet, ou seja, mostra para todos, por meio digital o que sua empresa é, o que ela faz, oferece, enfim. Divulga suas informações para o mundo todo, além de ser uma ótima ferramenta de marketing.

Migração Site	→	R\$ 2.500,00
Backup Geral		R\$ 700,00
Total		R\$ 3.200,00

Observações:

- O prazo para desenvolvimento do Site é de no máximo **30 dias** corridos.

20 de setembro de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	
Folha nº	
Visto	



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
RUA CEARÁ, 438 - CONJUNTO MARIANA - RIO BRANCO-ACRE
TEL: (68) 3221-6038 / 3225-7108 - CEP: 69.919-180 - Site: www.crcac.org.br - E-MAIL: diretorio@crcac.org.br

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/SERVICO	QUAT	Fornecedores				
			W2 WEBSITES	COOPROTEC	COOPERBRASIL	K.S RODRIGUES COMERCIO	
		VALOR		VALOR		VALOR	
1	MIGRAÇÃO DO SITE	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.500,00	
2	BACKUP E CONFIGURAÇÕES	1	R\$ 700,00	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00	
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 3.200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.250,00	R\$ 3.500,00	
VALIDADE DA PROPOSTA			30 Dias	30 Dias	30 Dias	30 Dias	

A empresa ganhadora foi COOPROTEC a empresa, pois apresentou a menor preço.

NECESSIDADE DE LICITAÇÃO SIM ()
NÃO ()
AGREGAÇÃO DE DISPENSA SIM ()
NÃO ()

Rio Branco - Acre, 20 de setembro de 2017


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitações e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00029
Folha nº 16
Visto

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

Sistema de Controle Orçamentário
 NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc n° 2017/00031
 Folha n° 17
 Visto _____

Data : 20.09.2017

Hora : 09:09

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
124	2017	20.09.2017	2017/00034

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002-TECNOLOGIA DA	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
MIGRAÇÃO DA PLATAFORMA DO SITE CRCAC.	2.000,00

Valor por Extenso
Dois Mil Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
2.000,00	0,00	2.000,00	0,00

Rio Branco-AC, 20 de Setembro de 2017

 Nayara Mª Honora de Souza
 Departamento Contábil

 Valmir Francisco da Silva
 Presidente CRCAC

 Michelle Araujo de Queiroz
 Financeiro/Cobrança CRC/AC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc n° _____
 Folha n° _____
 Visto _____

Proc. n°: 2017/00034

ORIGEM: DIREX

ASSUNTO: MIGRACAO DA PLATAFORMA DO SITE

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto migração site CRCAC.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando

pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...
II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este

planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto as empresas, tendo a Empresa vencedora COOPROTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE, apresentado preços compatíveis.

A prestação do equipamento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos telefones pretendidos, foi:

- **COOPROTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE** – Rua Alexandre Farhat nº. 299, Jose Augusto, Rio Branco- Acre, inscrito no CNPJ sob o nº 24.578.032/0001-37. VALOR R\$ 2.000,00 (Dois Mil reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesma está compatível com a realidade do mercado em se tratando do produto, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 20 de Setembro de 2017.



Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

RELATÓRIO DE SERVIÇO DO SITE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 20.17/00034
Folha nº 23
Visto


Ao
Conselho Regional de Contabilidade do Acre – **CRC-ACRE**

MIGRAÇÃO DE PLATAFORMA DE SITE

A migração foi feita utilizando a plataforma WordPress, já que a plataforma utilizada anteriormente era JOOMLA, completamente defasada e sem segurança alguma, dado constatado após a invasão de vírus, que redirecionava o site para sites de conteúdo pornográfico e duvidoso, problema sanado pela equipe da COOPROTEC, após edição e substituição de código fonte, praticamente todo, do site antigo, entretanto o novo site tem uma plataforma robusta e segura, com o servidor sendo verificando constantemente, para evitar futuros problemas com softwares maliciosos.

Sua alimentação é completamente dinâmica, podendo ser adicionado conteúdo por qualquer pessoa, de forma fácil e direta, sem ter que se preocupar com detalhes maiores. Sua visualização agora é 100% responsiva, ou seja, em qualquer dispositivo que for aberto o site, será adaptado para o tamanho da tela, seja smartphone ou tablet.

Backup geral dos arquivos foi feito, porém das notícias somente do ano de 2017, e as mesmas foram inseridas uma por uma, já que a plataforma anterior não tinha nenhuma ferramenta de Exportação de banco de dados.


ARTUR RAMOS DE ALMEIDA DA SILVA
Presidente da Cooprotec

23 de Novembro de 2017 - Rio Branco, Acre.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
 Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Proc. nº 2017/00034
 Folha nº 24
 Visto _____

Data : 30.11.2017
 Hora : 15:47

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
116	27.09.2017	ORDINARIO	2017/00034	124	2017
Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto		
6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		
Número do Evento	Descrição do Evento				
1161	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle		
Dispensa de Licitação			0		
Favorecido					
Nome	: COOPROTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE		CPF	: 24.578.032/0001-37	
Endereço	: RUA ALEXANDRE FARHAT, 299		Bairro	: JOSE AUGUSTO	
CEP	: 69900779	Cidade	: RIO BRANCO	UF	: AC
Banco	:	Agência	:	Conta	:
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
MIGRAÇÃO DA PLATAFORMA DO SITE CRCAC.			1	2.000,00	2.000,00
Valor por Extenso					
Dois Mil Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho		Saldo Atual	
2.000,00	0,00	2.000,00		0,00	

Rio Branco-AC, 27 de Setembro de 2017

 Nayara Mª Honora de Souza
 Departamento Contábil

 Valmir Francisco da Silva
 Presidente CRCAC

 Isabella Crsitina M. da Silva Holanda
 Diretoria

imprimir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO AC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Finanças

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 201700031
Folha nº 25
Visto

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: https://www.e-nfs.com.br/riobranco , informando o código de verificação.	Código de verificação AD3E.D295.179A	Data/Hora da emissão 29/11/2017 - 12:30:04
	Natureza da operação Retenção do ISSQN	Número da Nota 38

Prestador de Serviços	
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE ALEXANDRE FARHAT, 299, SALA 106-A J AUGUSTO, Telefone: 68999328550. CEP 69900-779 - RIO BRANCO - AC - BRASIL CPF/CNPJ 24.578.032/0001-37 Email presidencia@cooprotec.com.br	
Inscrição Municipal	9016961
Inscrição Estadual	

Tomador de Serviço	
Nome do tomador do serviço CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE CPF CNPJ 00.732.012/0001-00 Endereço CEARÁ, 438, L 9, 10 - LOTES 9, 10, 11 CJ MARIANA, Telefone: 6832278038. 69919-180 Cep RIO BRANCO - AC - BRASIL Cidade Email crcac@brturbo.com.br	
Inscrição Municipal	1215540
Inscrição Estadual	

PAGO

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais		RETENÇÕES PELA FONTE PAGADORA	
Migração de site; Backup de site; Atualização de layout.		CODIGO DE RETENÇÃO	8763
		VALOR BRUTO:	2000,00
		IR FONTE:	%
		PIS:	%
		COFINS:	%
		CSLL:	%
		VALOR DO DESCONT:	92,00
		VALOR LÍQUIDO:	1.907,00

Serviço: 1.01-ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS							
Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
2.000,00	1,00	0,00	0,00	2.000,00	5,00	100,00	2.000,00
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00							

Retenções				
INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
100,00	93,00	193,00	1.807,00	

Outras Informações

- ISS de responsabilidade do: Tomador de serviço
- Serviço Tributado no Município: RIO BRANCO
- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.025/2013 e Decreto Municipal 2.248/2013.
- Data do vencimento do ISS desta NFSE: 15/12/2017
- Operação com retenção de ISS por Substituição Tributária.



Atesta que os SERVIÇOS constantes neste Recibo e/ ou Nota Fiscal foram Prestados.
Rio Branco-AC, 30/11/17

AUTORIZO O PAGAMENTO
30/11/2017

CRC-AC LIQUIDADO

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 24578032/0001-37
Razão Social: COOPERATIVA DE TRAB PROFISS DE TEC EST ACRE COOPROTEC
Nome Fantasia: COOPROTEC
Endereço: R ALEXANDRE FARHAT 299 SALA 106 A / JOSE AUGUSTO / RIO
BRANCO / AC / 69900-779

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o *Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS*.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/11/2017 a 27/12/2017

Certificação Número: 2017112812184911669608

Informação obtida em 29/11/2017, às 12:13:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PREFEITUR
DO
MUNICÍPIO
DE RIO
BRANCO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 18320/2017

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00031
Folha nº 27
Visto _____

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (MOBILIÁRIO)

Certidão Referente a EMPRESA

Atividade Econômica: Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação , Consultoria em tecnologia da informação , Atividades de design não especificadas anteriormente , Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos , Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet , Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet , Atividades de organizações associativas patronais e empresariais , Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

Início de Atividade: 08/04/2016

C.M.C.: 9016961

Contribuinte: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - COOPROTEC CPF/CNPJ: 24.578.032/0001-37

Endereço: RUA ALEXANDRE FARHAT Nº: 299 **Complemento:** SALA 106-A \$COMPLEMENTO

Bairro: JOSÉ AUGUSTO

Data de Expedição: 08/11/2017 08:09:27 **Validade:** 07/01/2018

Nº de Autenticidade: 6B07.13E0.B04B.324D.DF0F.9E5F.22E1.BD2F.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 08/11/2017 08:09:27.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Observações:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	20.57/00034
Folha nº	28
Visto	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - COOPROTEC

(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.578.032/0001-37

Certidão nº: 138497930/2017

Expedição: 13/10/2017, às 11:48:45

Validade: 10/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - COOPROTEC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.578.032/0001-37**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.578.032/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2016	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - COOPROTEC			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPROTEC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto calxas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 35.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 63.91-7-00 - Agências de notícias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - COOPERATIVA			
LOGRADOURO R ALEXANDRE FARHAT	NÚMERO 299	COMPLEMENTO SALA 201	
CEP 69.900-779	BAIRRO/DISTRITO JOSE AUGUSTO	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@COOPROTEC.COM.BR		TELEFONE (68) 9944-1617	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00031
Folha nº 30
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
24.578.032/0001-37
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
08/04/2016

NOME EMPRESARIAL

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE - COOPROTEC

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.01-5-02 - Web design
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte
18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais
73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-01 - Fotocópias
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.99-7-07 - Salas de acesso à internet
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO

R ALEXANDRE FARHAT

NÚMERO

299

COMPLEMENTO

SALA 201

CEP

69.900-779

BARRO/DISTRITO

JOSE AUGUSTO

MUNICÍPIO

RIO BRANCO

UF

AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTATO@COOPROTEC.COM.BR

TELEFONE

(68) 9944-1617

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

08/04/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 05/05/2016 às 22:12:21 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CAIXA**2ª Via - Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	2021/00031
Folha n°	31
Visto	

Emitente: CONSELHO R DE CONTABILIDADE**Conta origem:** 2278 / 003 / 00000078-0**Conta destino:** 3278/2127-0**Tipo:** DOC E**Banco:** 756-BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.**Finalidade:** 07-Pagamento a Fornecedores**Nome destinatário:** COOPERATIVA TRAB DOS PROF.TECNOL**CPF/CNPJ destinatário:** 24.578.032/0001-37**Valor a ser transferido:** R\$ 1.807,00**Tarifa de emissão de DOC:** R\$ 8,65**Valor total a ser debitado:** R\$ 1.815,65**Identificação da operação:** MIGRACAO SITE NF 38**Data de débito:** 30/11/2017**Data/hora da operação:** 30/11/2017**Código da operação:** 00076905**Chave de segurança:** OKK77ERJHOLEKHH

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
ORDEM DE PAGAMENTO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017/00034
Folha nº 32
Visto

Data : 30/11/2017
Hora : 15:00

Nº Ordem Pagto.	Data Ordem Pagto.	Fonte de Recursos	Processo
3309	30/11/2017		2017/00034

Nº do Empenho	Conta	Descrição da Conta	Valor
116	6.3.1.3.02.01.037	SERVIÇOS DE INTERNET	2.000,00
Projeto			
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			

Favorecido

Nome : COOPROTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DE TECNOLOGIA DO ESTADO DO ACRE : 24.578.032/0001-37
Endereço : RUA ALEXANDRE FARHAT, 299
CEP : 69900779 Cidade : RIO BRANCO Bairro : JOSE AUGUSTO UF : AC

Histórico da Ordem de Pagamento		
	Data Vencimento	Valor
NF38 COOPROTEC COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DE TECNOLOGIA DA ESTADO DO ACRE - SERV. MIGRAÇÃO DA PLATAFORMA DO SITE CRCAC NO MÊS DE NOVEMBRO.2017.	30/11/2017	2.000,00

Descontos

5 % - ISS - 100,00 4,65 % - 8863 - 93,00

Valor Bruto : 2.000,00 Valor Descontos : 193,00 Valor Líquido : 1.807,00

Liquidação

A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA A QUE SE REFERE A PRESENTE NOTA DE EMPENHO, FOI PROCEDIDA COM BASE NO DOCUMENTO APRESENTADO, NO QUAL SE DEMONSTRA A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO PRESTADO.

____/____/____ Data

MICHILLE ARAÚJO DE QUEIROZ
DEPART. FINANCEIRO/COBRANÇA - CRCAC

Pagamento

EM FACE DA LIQUIDAÇÃO PROCESSADA SOLICITO O PAGAMENTO DA IMPORTANCIA 2.000,00 (dois mil reais) AO FAVORECIDO OU SEU PROCURADOR.

____/____/____ Data

VALMIKI FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE CRCAC

Recursos

Banco : CAIXA ECONOMICA Agência : 2278 Conta : 78-0 Conta Contábil : 1.1.1.1.03.02.001
Tipo Pagto. : DOC Complemento : Num. Cheque :
Valor Pago : 1.807,00 (um mil oitocentos e sete reais)

Recibo

RECEBEMOS A IMPORTÂNCIA DE 1.807,00 (um mil oitocentos e sete reais).

____/____/____ Data Favorecido

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº: 34/2017

ASSUNTO: MIGRAÇÃO DO SITE

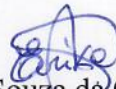
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 07/07/2017

Pelo presente procedemos à conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes à modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do Nº 01 ao nº33.

Rio Branco, Ac – 04 de Dezembro de 2017.



Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC/AC